



DECRETO Nº 045/2022

DISPÕE SOBRE A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e do contido nos artigos 27, II e 336 da LC 1085/2016 e,

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Governador Celso Ramos, bem como sua regulamentação.

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de regulamentação referente à concessão da licença para tratamento de saúde, emissão de parecer em casos de readaptação, avaliação de capacidade laborativa para admissão no serviço público para contratos temporários, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo após concurso público.

DECRETA:

Art. 1º - A junta médica oficial será constituída por 3 (três) médicos ocupantes de cargo efetivo ou admitidos em caráter temporário pelo Município, ou médicos terceirizado que prestem seus serviços no Município, para avaliação da aptidão física, mental e capacidade laborativa para admissão no serviços público através de nomeação para cargo de provimento efetivo, após concurso público municipal e homologar todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos e contratados, emitindo pareceres conclusivos e laudos médicos.

§ 1º - Caso ocorra a extinção do vínculo de trabalho inclusive como prestador de serviço terceirizado entre algum dos médicos nomeados, aquele será, independente de ato específico, desligado da junta médica, devendo a secretaria municipal de saúde providenciar à devida substituição.

§ 2º Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

§ 3º - Em caso de nomeação de Médico terceirizado, será necessário a anuência por parte da Empresa, OSC (*Organização da Sociedade Civil*) ou OS (*Organização Social*) mantenedora do contrato com o Município.

§ 4º - Os integrantes da Junta Médica Oficial do Município, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

Art. 2º. Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

- I – Ratificar atestado;
- II – Emitir parecer em caso de readaptação, nos termos da lei municipal;

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



III – Avaliar a capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, ou nomeação para cargo efetivo após concurso público;

§ 1º - A diretoria de Recursos Humanos ficará responsável pela emissão de guia de encaminhamento para atendimento pela Junta Médica Oficial do Município, conforme anexo I deste decreto.

§ 2º - Os atestados e pareceres que forem emitidos por outros profissionais, se necessário serão posteriormente remetidos a Junta Médica.

Art.3º. Os profissionais serão nomeados através de portaria, para comporem a Junta Médica Oficial do Município e serão convocados sempre que houver necessidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º. O laudo médico emitido pela Junta Medica Oficial que poderá ser digitado e conterá as seguintes informações;

- I – Nome completo;
- II – número do CPF;
- III – cargo a ser ocupado;
- IV – endereço completo;
- V – Data de nascimento;
- VI – descrição das características físicas do interessado;
- VII – diagnóstico, indicando a presença ou não de patologias estabelecidas no Código Internacional de Doenças – CID;
- VIII – parecer conclusivo para habilitação ou não para o cargo pleiteado;
- IX – data de realização da perícia;
- X – Número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- XI – assinatura de 03 (três) médicos peritos.

Art. 5º. A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Governador Celso Ramos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o decreto 105/2017.

Governador Celso Ramos, 15 de junho de 2022.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal